



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 920/92

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1993 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1992, corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1993, levando em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidos pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 1993.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no Art. 158 e 159, I, c e II, § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

3 Art. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino no será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de Governos mencionadas no artigo são as referidas no Art. 2º, § 3º, desta Lei.

§ 2º - Serão destinadas, também, à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% (Vinte e cinco por cento) das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do redebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- II - Imposto sobre transportes rodoviários;
- III - Imposto único sobre minerais; e
- IV - Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º - Até a promulgação de Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal, o Município não despendará com pessoal parcela de recursos superior a 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor da receita consignada na Lei de Orçamento.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referidas no artigo abrangerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - O pagamento de subsídios dos agentes políticos;
- II - O pagamento de pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no artigo são provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e
- IV - O produto de operações de de créditos, autorizados em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for apresentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino parcela de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no Art. 9º não exonera o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Será garantido transporte gratuito aos alunos que frequentam em cidade vizinha cursos não oferecidos pelos Município.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro município.

Art. 11 - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas à educação, saúde, assistência social ou cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus presidentes.

Art. 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - O plano orçamentário do Poder Legislativo será enviado ao Poder Executivo até 30 de agosto de 1992.

Art. 15 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro deste ano, conforme o previsto no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e legislação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - São prioridades para investimento em 1993 as seguintes ações delimitadas para cada setor, conforme se segue:

- I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - a - aquisição de 1 micro-computador e acessórios de informática;
 - b - aquisição de mobiliários e utensílios.
- II - SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - a - aquisição de carrinhos para aterro, ferramentas e utensílios;
 - b - aquisição de coletores itinerantes e depositadores de lixo para limpeza pública;
 - c - aquisição de 1 trator com implementos para limpeza pública.
- LII - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS
 - a - construção, reforma, ampliação e melhoramento de prédios públicos municipais;
 - b - construção e instalação de salas para almoxarifado;
 - c - construção de 1 galpão/garagem para equipamento rodoviário;
 - d - construção de aterro sanitário;
 - e - construção e extensão de rede com instalação de equipamento de telefonia, na região rural do Campo Alegre;
 - f - conclusão das obras do ginásio poliesportivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g - Construção e instalação do clube re-
creativo campestre;
- h - construção e conclusão de unidades ha-
bitacionais, para pessoas de baixa
renda;
- i - extensão de rede de iluminação públi-
ca;
- j - aquisição ou desapropriação de imóve-
is para implantação de obras de inte-
resse público;
- l - construção e/ou conclusão de hospital
e posto de saúde;
- m - conclusão das obras de rede de esgoto
sanitário e galeria pluvial;
- n - construção e/ou conclusão de estação
de tratamento de rede de esgoto;
- o - construção de pontes e aberturas de
estradas;
- p - construção de sarjetas, passeios e pa-
vimentação de vias urbanas;
- q - construção e/ou conclusão e arborização
de praça pública;
- r - aquisição de equipamentos e ferramen-
tas para uso em obras;
- s - construção de um terminal de bóia-fria.
- IV - SETOR SEMAR E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
- a - aquisição de 1 trator com implementos;
- b - aquisição de 1 caminhão;
- c - aquisição de 1 veículo;
- d - aquisição de mata-burros;
- e - aquisição de equipamentos e material
permanentes, para manutenção de estra-
das vicinais.
- V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a - construção e instalação de creche;
- b - construção de prédio para o pré-escolar e educação a deficientes;
- c - construção de escolas no setor rural;
- d - obras de reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares;
- e - construção de quadras poliesportivas em escolas rurais;
- f - obras de reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares;
- g - aquisição de 3 utilitários Kombis para o transporte escolar;
- h - aquisição de 1 ônibus e/ou micro-ônibus para transporte escolar;
- i - aquisição de mobiliários e utensílios para o setor de educação e cultura;
- j - aquisição de play ground para educação;
- l - aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino;
- m - aquisição de instrumento de sopro percussão e utensílios para a banda de música;
- n - aquisição de antiguidades e pertences para preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- o - obra de reforma patrimônio histórico, local (Igreja de Sant'Ana).
- VI - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - a - aquisição de equipamentos e instrumentais para atendimento médico e odontológico;
 - b - aquisição de mobiliário e utensílios;
 - c - obra de reforma, ampliação e melhoramento do prédio da clínica médica e dos postos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

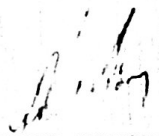
- VII - SETOR DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
 - a - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do desporto amador e quadras poliesportivas;
 - b - reforma, ampliação, iluminação e melhoramento do estádio de futebol e quadras poliesportivas.
- VIII - Projetos financiados com recursos "vinculados a convênios com outras esferas de Governo ou entidades.
- IX - Encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1993.

Art. 19 - A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de junho de 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITURA MUNICIPAL